

DECRETO Nº 212/2025

DATA: 03.10.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a desvinculação de receita da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, em conformidade com o artigo 76-B do ADCT, com a EC nº 136 de 2025 e parágrafo único do mesmo dispositivo legal da EC nº 93/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 11/2016, emitida pelo Sistema de Informações Municipais – SIM/AM – Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025 ao *caput* do artigo 76-B do ADCT, qual seja: “São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes”; e,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo único do artigo 76-B do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, destaca-se: “Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o *caput*: I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desvinculado, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) da receita municipal decorrente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) do Município de Itapejara D'Oeste/Paraná.

Parágrafo único. A desvinculação de que trata o *caput* deste artigo abrange seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

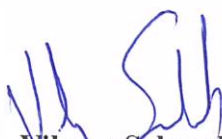
Art. 2º. Excetuem-se da desvinculação de que trata o presente decreto:

- I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde de que tratam, o inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;
- II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; e
- III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025, revoga o Decreto 164/2025 e suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2025.

Registre-se e Publique-se:



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto. Administração.